



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Papanduva

PORTARIA N.º 053/03

Dispõe sobre o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em bares, boates, bailes, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, locais que vendam ou forneçam substâncias que causem dependência química e fogos de estampido e artifício, como, também, em logradouros e vias públicas.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JEFFERSON ZANINI**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo que lhe confere o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), resolve revogar a portaria n. 10/2000, dando-lhe nova redação:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição Federal e na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, confere absoluta prioridade aos direitos à vida e à saúde das crianças e adolescentes e a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de proteger os seres humanos em desenvolvimento em formação, no inc. III do art. 81, proíbe que sejam vendidos a eles produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

CONSIDERANDO a grande incidência de crianças e adolescentes que têm sido encontrados fazendo uso de álcool e entorpecentes de grande potencialidade lesiva nas ruas da cidade e em ambientes fechados, notadamente no horário noturno;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Papanduva

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a permanência de crianças e adolescentes em casas que exploram comercialmente diversões eletrônicas, bares, bailes, boates e congêneres, haja vista que a presença indiscriminada e ilimitada em tais lugares incentiva a vadiagem e o mau hábito, além de propiciar convivência com pessoas que não revelam o bom exemplo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS BAILES, BOATES E PROMOÇÕES DANÇANTES.

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o ingresso e permanência em bailes, boates e promoções dançantes noturnas de adolescentes que contam com menos de dezesseis (16) anos de idade.

Artigo 2º - Somente será permitido ao adolescente que contar entre quatorze (14) e dezesseis (16) anos incompletos, freqüentar ditos lugares, desde que devidamente acompanhados pelos pais ou parente até o 4º grau, munido com autorização por escrito, a qual deverá ser apresentada na portaria do estabelecimento. O promotor do evento deverá anotar o nome do responsável pelo adolescente e reter consigo a autorização, para posterior conferência.

§ 1º. O parente indicado somente poderá ser responsável por um único menor.

§ 2º. Aos menores de quatorze (14) anos somente é permitido o ingresso e permanência em matinês próprias para a idade, desde que não haja venda de bebidas alcóolicas e se realizem durante o dia, devendo serem levados e buscados pelos pais ou responsáveis na entrada e saída, respectivamente.

Artigo 3º - É expressamente proibido o ingresso e permanência de menores de dezoito (18) anos, mesmo que acompanhados pelos pais ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Papanduva

responsáveis, em estabelecimento destinados à prostituição, mesmo que tal atividade ocorra de forma dissimulada.

CAPÍTULO II

DOS BARES, LANCHONETES E SIMILARES

Artigo 4º - É expressamente proibida a permanência de crianças e adolescentes menores de dezesseis (16) anos em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, a partir das 22 horas.

Artigo 5º - Será, entretanto, permitida a presença de menores de dezesseis (16) anos em restaurantes e lanchonetes após os horários acima previstos, desde que para realizarem refeições e devidamente acompanhados pelos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO III

DOS CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E CERTAMES DE BELEZA.

Artigo 6º - Os estabelecimentos de exibição cinematográfica e de teatro não poderão permitir o ingresso de menores para cuja faixa etária seja desaconselhado o filme ou a peça, fazendo constar na parte externa do estabelecimento e sobre a propaganda de atração, em letras grandes e facilmente visíveis, para qual faixa etária é desaconselhado.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese não será permitido o ingresso dos menores de dezesseis (16) anos nas sessões noturnas, sem o acompanhamento dos pais ou de pessoa maior de dezoito anos, que os acompanhe e por eles se responsabilize.

Artigo 7º - Os menores de dezesseis (16) anos somente poderão desempenhar papel em peça de teatro ou filme com autorização dos pais ou responsáveis, desde que não seja prejudicado à formação moral, sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Papanduva

dispensada esta autorização, quando se tratar de peça teatral no âmbito escolar, com caráter cultural, ficando o professor que a supervisou, responsável pelo conteúdo da peça e observância pela integridade moral dos alunos durante os ensaios e apresentações.

Parágrafo único – Se os pais eventualmente negarem-se a autorizar os filhos a participar, injustamente, poderá ser requerido em Juízo, o suprimento do consentimento.

Artigo 8º - Nas sessões diurnas dos espetáculos circenses somente aos menores de doze (12) anos será exigido o acompanhamento dos pais ou responsáveis, e nas sessões noturnas os menores de dezesseis (16) anos, somente poderão ingressar acompanhados de pais ou pessoa maior de dezoito (18) anos, que por ele se responsabilize.

Artigo 9º - Todos e quaisquer espetáculos circenses que se apresentarem nesta Comarca, deverão estar precedidos de autorização deste Juízo, devendo ser o pedido acompanhado de documentos descritivos da programação.

Artigo 10 - A participação de menores de dezoito (18) anos em concursos de beleza, no qual se exige a exposição em trajes como biquínis, maios ou langeries, depende de autorização deste Juízo da Infância e Juventude, mediante prévia concordância dos pais.

CAPÍTULO IV

DOS JOGOS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS

Artigo 11 - Fica expressamente proibido a permanência de menores de doze (12) anos em casas que explorem jogos eletrônicos após as 18h, e bem assim de menores com mais de doze (12) até dezoito (18) anos, após às 20:00 horas, salvo quando acompanhados pelos pais ou responsáveis, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Papanduva

documento escrito neste último caso. O horário acima se estenderá por mais uma (1) hora, caso seja adotado horário de verão.

Artigo 12 - Fica também, expressa e terminantemente proibida a prática em casa especializadas ou não, do jogo de snooker, do carteadado em geral e de outros jogos de azar, pelos menores de dezoito (18) anos.

CAPÍTULO V

DOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E CAMPOS DESPORTIVOS

Artigo 13 - Em ocasiões festivas e dias de grande movimento, os menores de doze (12) anos somente poderão adentrar em estádios, ginásios e campos desportivos, se acompanhados pelos pais ou por maior de dezoito (18) anos, quer por ele se responsabilize, excetuando-se quando se tratar de evento desportivo ou comemorativo escolar, ou da respectiva faixa etária.

Artigo 14 - Em todos os estádios, ginásios ou campos desportivos com capacidade de público superior a 1.000 (mil) pessoas, haverá, obrigatoriamente, sistema de som eficiente à localização de menores e respectivos responsáveis e ainda material necessário aos primeiros socorros, com atendimento preferencial à criança e adolescente feridos.

CAPÍTULO VI

DA VENDA E FORNECIMENTO DE BEBIDAS, CIGARROS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.

Artigo 15 - Fica expressa e terminantemente proibido vender, servir, fornecer ou permitir que alguém sirva qualquer tipo de bebidas alcoólicas ou cigarros, e bem assim a venda ou fornecimento, a que pretexto for, de substâncias que causem delírio ou dependência física ou psíquica a menores de dezoito (18) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Papanduva

CAPÍTULO VII

DAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

Artigo 16 - Fica proibida a presença e a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável legal, nas vias públicas e logradouro desta cidade e comarca, após as 23h30min, salvo quando se tratar de adolescentes regressos para seus lares de curso escolar noturno, comprovadamente nele matriculado.

§ 1º. A criança ou adolescente flagrado nessa situação será imediatamente conduzido ao Conselho Tutelar, que entrará em contato com os seus pais ou responsável legal para que seja feita a respectiva entrega, mediante termo de responsabilidade e advertência aos pais ou responsável legal, conforme preconiza o art. 101, I, e o art. 129, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A conduta omissiva ou condescendente por parte dos pais ou responsável legal poderá ensejar responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PENALIDADES.

Artigo 17 - Os proprietários e/ou titulares dos estabelecimentos mencionados na presente, as pessoas físicas que desenvolvam atividades relacionadas, os representantes das pessoas jurídicas, assim como os promotores de evento, deverão, por si e seus propositos, observar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições contidas na presente, competindo-lhe exigir comprovação de idade dos freqüentadores.

Artigo 18 - Para os casos de eventual descumprimento das disposições contidas na presente Portaria, sujeita-se o infrator,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Papanduva

independentemente da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

§ 1º. Multa em valor equivalente a um (1) salário mínimo, por menor e por infração, na primeira notificação e/ou advertência, dependendo do caso;

§ 2º. Multa em valor equivalente a dois (2) salários mínimos, por menor e por infração, na segunda notificação;

§ 3º. Multa em valor equivalente a um (1) salário mínimo, por menor, para o estabelecimento que não efetuar a retenção da autorização dos pais conferida ao responsável;

§ 4º. Havendo reincidência em prazo inferior a um (1) ano, com relação ao disposto nos parágrafos acima, poderá ser decretada a interdição do estabelecimento;

§ 5º. Poderá também ser decretada a interdição de promoção que estiver se realizando ou a se realizar conforme o caso.

§ 6º. Os valores arrecadadas em virtude da aplicação desta portaria reverterão em benefício do Fundo para Infância e Adolescência, criado por lei municipal.

Artigo 19 - Fiscalizarão o cumprimento da presente, o Juiz da Infância e da Juventude, o Promotor de Justiça Curador de Menores, o Comissário da Infância e Juventude, o Conselho Tutelar, os Oficiais de Justiça, os Policiais Civis e Militares, sendo que qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos supra citados, uma vez que a responsabilidade é de toda a sociedade.

Parágrafo único – As pessoas mencionadas no *caput* é assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos, mediante regular identificação, facultado ao promotor do evento anotar os dados a ele relativos.

Artigo 20 - Os requerimentos de alvarás para os eventos descritos no artigo 10 deverão ingressar em juízo com antecedência mínima de 5 dias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Papanduva

antes do evento, contendo, obrigatoriamente, dados referentes as promoções, e qualificação dos promotores.

Artigo 21 - Os responsáveis pelas promoções deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local, informação destacada sobre os limites etários ao evento promocional, sendo que os alvarás deverão ser mantidos em local visível.

Artigo 22 - Para fins de comprovação de idade, tanto das crianças e adolescentes quanto dos adultos, será obrigatório a exibição de documento de identificação oficial expedido pela autoridade competente, contendo fotografia do portador.

Artigo 23 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação a mesma, com remessa aos órgãos de comunicação, Conselho Tutelar, colégios, clubes, bares, casas de jogos, estabelecimentos comerciais e interessados.

Publique-se. Registre-se.

Comunique-se.

Papanduva (SC), 16 de dezembro de 2003.

JEFFERSON ZANINI
Juiz de Direito e Diretor do Foro